

**EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 10 da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, na forma proposta pelo art. 15 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 10.

Parágrafo único. A alíquota fixada no caput deste artigo vigorará até o dia 10 de julho de 2026.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer prazo de vigência para a alíquota do imposto de exportação prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 1340/2026, que não é alterado na Medida Provisória nº 1349/2026, de modo a assegurar o caráter temporário e excepcional da medida.

A Medida Provisória nº 1.340/2026, assim como a Medida Provisória nº 1349/2026, foi editada em contexto de elevação conjuntural dos preços internacionais do petróleo e de pressões sobre o mercado de combustíveis, circunstância que motivou a adoção de medidas emergenciais voltadas à mitigação de impactos sobre o preço do diesel no mercado interno.

Nesse contexto, a instituição de imposto de exportação sobre o petróleo deve ser tratada como instrumento transitório de política econômica, vinculado à situação específica que motivou a edição da medida provisória. A ausência de prazo expresso para sua vigência pode gerar insegurança regulatória e imprevisibilidade para o setor de petróleo e gás natural, cuja dinâmica de investimentos se baseia em planejamento de longo prazo.

Ao estabelecer que a alíquota vigorará até 10 de julho de 2026, prazo equivalente a aproximadamente 120 dias, preserva-se o objetivo emergencial da



medida, ao mesmo tempo em que se evita a permanência de um tributo de natureza extraordinária sem a devida reavaliação de sua necessidade.

Dessa forma, a proposta contribui para assegurar maior previsibilidade regulatória, proporcionalidade e coerência com o caráter temporário das medidas adotadas, razão pela qual se propõe a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de abril de 2026.

